



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 030, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza Funcionamento de Unidade de  
Ensino Supletivo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer exarado no processo nº 7747942,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Colégio Base, situado à Rua 95 nº 359, nesta Capital, a ministrar o Ensino Supletivo' na função de suplência, de forma direta, com avaliação no processo, a nível do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries) e Ensino Médio-Educação Geral, nos 3 tur nos em caráter condicional, por um período de 2 (dois) anos letivos, compreendendo 04 (quatro) períodos.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1992.

  
PROF. DR. HELDO VÍTOR MULATINHO  
PRESIDENTE

